

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 130/2022

ID CidadES Contratação nº 2022.036E0700001.01.0019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

Processos nº: 001230/2022 - Secretaria Municipal de Educação; 001436/2022 – Gabinete do Prefeito; e 001744/2022 – Secretaria Municipal de Administração de Finanças.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MASTER PLAC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, CNPJ Nº 08.725.209/0001-24, estabelecida na Rod Galerano Afonso Venturini, 430, Terreço, São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo **Sr. Dalton Weirich Hanstenreiter Ronque**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 081.703.097-27 e CI nº 1374903-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é serviço de confecção e instalação de placa luminosa, impressão digital e aplicação de vinil, bem como serviços de plotagem de veículos, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.796,00** (mil setecentos e noventa e seis reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4911

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, encerrando-se em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços ou fornecimento de materiais e mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora;

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do contrato em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 0010412200022.002 - manutenção das atividades do gabinete / 33903900000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / ficha: 00010 / fonte de recurso: 10010000000;

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

b) 0011212200072.006 - manutenção das atividades da secretaria /33903900000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / ficha: 00369 / fonte de recurso: 11110000000; e

c) 0010412200022.096 - sala do empreendedor / 33903900000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / ficha: 00077 / fonte de recurso: 10010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.1.1 - Os serviços ofertados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados no anexo I deste contrato;

7.1.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em local indicado pela mesma, mediante ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Itarana.

7.1.3 - O(s) serviço(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) estar de acordo com as especificações constantes no presente contrato;

7.1.4 - Só será emitido atestado de realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações deste contrato e anexo I.

7.1.5 - Executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da prefeitura Municipal de Itarana-ES.

7.2 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.1 - O objeto serviço desta contratação deverá ser realizado mediante a Autorização de Fornecimento Emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.2.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega e a instalação dos adesivos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e anexo I e na proposta apresentada.

7.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.5 - Executar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da prefeitura Municipal de Itarana-ES.

7.3 – DO GABINETE DO PREFEITO

7.3.1 - A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades do Gabinete do Prefeito;

7.3.2 - A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades do Gabinete do Prefeito após a emissão de uma **Autorização de Fornecimento** pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na sede da Prefeitura



Municipal de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, CEP: 29620-000;

7.3.3 - O cronograma com o quantitativo dos itens e demais informações dos serviços será encaminhado à Contratada pelo Gabinete do Prefeito e devem ser entregues num prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.3.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7.3.5 - A comunicação deste serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico;

7.3.6 - É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES;

7.3.7 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

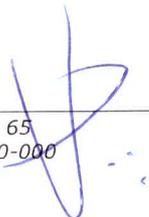
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Informar o local onde serão realizados os serviços de plotagem e instalação das placas;
- h) Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- i) Permitir o acesso da contratada nos locais indicados pela contratante, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) do contratante.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de plotagem de paredes e porta de vidro;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades para transportes dos materiais que serão utilizados para o serviço, bem como das despesas com transporte, hospedagem (se necessário), alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) Atender às escolhas de imagens a serem plotadas, adequando-as sempre que necessário, de acordo com o tamanho das paredes;
- d) Os locais para fixação das plotagens devem ser na porta de vidro principal da Prefeitura Municipal de Itarana e paredes da parte de dentro do órgão público de maiores circulações e visualização das pessoas, estrategicamente definidas pelo Gabinete do Prefeito;
- e) As imagens do município de Itarana/ES a serem plotadas deverão ser enviadas à CONTRATADA pelo Gabinete do Prefeito (CONTRATANTE) por meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
- f) Garantir um serviço de qualidade, sujeito a remoção, correção, reparação ou substituição caso for verificado defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais que estiverem em desacordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- g) Instruir corretamente os profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- h) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- i) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e garantir que os mesmos sejam utilizados pelos seus empregados a fim de garantir a segurança dos envolvidos;
- j) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- k) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- l) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- m) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica



Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 29 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MASTER PLAC
COMUNICACAO VISUAL
LTDA:08725209000124

Assinado de forma digital por
MASTER PLAC COMUNICACAO
VISUAL LTDA:08725209000124
Dados: 2022.08.25 15:26:00 -03'00'

MASTER PLAC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

Sr. Dalton Weirich Hanstenreiter Ronque

Testemunhas: _____

estefânia

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 130/2022

Pregão Eletrônico Nº 034/2022

Empresa: MASTER PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME/MEE

CNPJ: 08.725.209/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
007	00010-10 01000000	1,00	SERV.	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VINIL CALANDRADO BRILHO 0,10 MM. 4,00 X 3,00 M ² Impressão digital solvente com aplicação de verniz e proteção UV aplicado em porta de vidro da entrada da Prefeitura Municipal de Itarana medindo 4,00 x 3,00 m ² , com imagem do município de Itarana/ES	MP	1.796,00	1.796,00
Total							1.796,00
Total Geral							1.796,00

Itarana/ES, 29 de Agosto de 2022

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
MASTER PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA:08725209000124
Assinado de forma digital por
MASTER PLAC COMUNICACAO
VISUAL LTDA:08725209000124
Dados: 2022.08.25 15:22:33 -03'00'

MASTER PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME/MEE
Sr. Dalton Weirich Hanstenreiter Ronque
Representante Legal